Id:05D4ED2345A9BBFD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁG
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000329.006/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/2021

CONTRATO Nº 02.0601/2022 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, FREEZER, BEBEDOURO, GELADEIRAS E VENTILADORES, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E WARLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2022, de um lado o a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141 CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS, CNPJ Nº 17.941.737/0001-01, com sede à AV Neco Teixeira, 884, terreo loja A, Água Branca/PI, representada por seu representante legal o Sr. Warllison da Silva Paz Filgueiras , portador do RG Nº 2.829.075, SSP/PI,CPF: 034.356.033-05, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado, freezer, bebedouro, geladeiras e ventiladores, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado na Lei nº 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado, freezer, bebedouro, geladeiras e ventiladores, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 015/2021.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 019/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de **R$ 684.806,53** ***(seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos)***, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

GRUPO I – MANUTENÇÃO E PEÇAS DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Vencedor	Valor unitário	V. TOTAL
01	01	**Instalação** de aparelhos de ar condicionado Split 9000BTUS.	UND	39	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	265,00	R$ 10.335,00
02	01	**Instalação** de aparelhos de ar condicionado Split 12000BTUS.	UND	39	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	284,00	R$ 11.076,00
03	01	**Instalação** de aparelhos de ar condicionado Split 18000BTUS.	UND	6	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	334,00	R$ 2.004,00
04	01	Limpeza de aparelho de ar condicionado Split	UND	564	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	134,00	R$ 75.576,00
05	01	**Recarga de gás** em aparelho de ar condicionado Split 7.000, 9.000 e 12.000 BTUS.	UND	268	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	219,00	R$ 58.692,00
06	01	Troca de capacitor de partida	UND	36	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	148,00	R$ 5.328,00
07	01	Troca de protetor térmico	UND	48	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	123,00	R$ 5.904,00
08	01	Troca de placa eletrônica	UND	44	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	394,00	R$ 17.336,00
09	01	Troca de sensores de temperatura	UND	42	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	144,80	R$ 6.081,60
10	01	Troca de ventilador (evaporadora)	UND	49	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	463,00	R$ 22.687,00
11	01	Troca de compressor de 7.000 a 12.000 btus.	UND	50	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	944,40	R$ 47.220,00
12	01	Troca de compressor de 18.000 btus.	UND	50	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	1.176,00	R$ 58.800,00
13	01	Controle de ar-condicionado	UND	48	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	144,00	R$ 6.912,00
14	01	Troca de serpentina da condensadora	UND	49	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	716,67	R$ 35.116,83
15	01	Troca de ventilador da condensadora	UND	48	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	426,00	R$ 20.448,00

GRUPO II – MANUTENÇÃO E PEÇAS DE FREEZER

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Vencedor	Valor unitário	V. TOTAL
16	01	Troca de compressor	UND	15	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	719,50	R$ 10.792,50
17	01	Reposição de gás	UND	27	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	258,00	R$ 6.966,00
18	01	Tubulação com gás	UND	30	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	693,00	R$ 20.790,00
19	01	Troca de micro ventilador	UND	28	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	173,00	R$ 4.844,00
20	01	Troca de termostato	UND	30	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	166,00	R$ 4.980,00
21	01	Troca de relé e protetor	UND	30	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	145,50	R$ 4.365,00
22	01	Troca de condensador	UND	30	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	326,00	R$ 9.780,00

GRUPO III – MANUTENÇÃO E PEÇAS DE GELADEIRA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Vencedor	Valor unitário	V. TOTAL
01	01	Troca de compressor	UND	58	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	639,00	R$ 37.062,00
02	01	Reposição de gás	UND	55	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	271,00	R$ 14.905,00
03	01	Recuperação evaporador	UND	58	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	269,00	R$ 15.602,00
04	01	Troca de termostato	UND	59	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	171,00	R$ 10.089,00
05	01	Troca de relé com protetor	UND	59	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	149,90	R$ 8.844,10
06	01	Troca de gaxeta	UND	58	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	170,50	R$ 9.889,00

GRUPO IV – MANUTENÇÃO E PEÇAS DE BEBEDOURO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Vencedor	Valor unitário	V. TOTAL
01	01	Troca de compressor	UND	56	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	654,00	R$ 36.624,00
02	01	Reposição de gás	UND	49	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	266,00	R$ 13.034,00
03	01	Manutenção e limpeza	UND	98	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	126,00	R$ 12.348,00
04	01	Troca de micro ventilador	UND	59	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	144,00	R$ 8.496,00
05	01	Troca de termostato	UND	59	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	167,00	R$ 9.853,00
06	01	Troca de relé e protetor	UND	54	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	147,50	R$ 7.965,00
07	01	Troca de torneiras de inox	UND	46	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	77,50	R$ 3.565,00
08	01	Troca de filtro	UND	46	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	174,00	R$ 8.004,00

GRUPO V – MANUTENÇÃO E PEÇAS DE VENTILADORES

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Vencedor	Valor unitário	V. TOTAL
01	01	Instalação de ventilador	UND	110	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	49,00	R$ 5.390,00
02	01	Manutenção, limpeza e lubrificação.	UND	394	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	46,00	R$ 18.124,00

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁG
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

03	01	Troca de capacitor de partida	UND	189	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	59,50	R$ 11.245,50
04	01	Rebobinamento de motor	UND	37	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	209,00	R$ 7.733,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
CONTROLADORIA
PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0006.2045.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0006.2013.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000
10.301.0005.2073.0000
10.301.0005.2215.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500, 600, 601.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA SAMU
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0005.1102.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500, 600

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2106.0000
10.302.0005.2106.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500, 600, 601, 659.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA TRANSPORTES
PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0029.2064.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2086.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0007.2036.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500, 660.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2117.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500, 669.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO ATIVIDADE: 04.691.0031.2088.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0018.2099.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 18.541.0020.2041.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ESPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão)__.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁG
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca, 06 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

Id:09FEBD8C5E47BC02

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0000408.006/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 024/2021
CONTRATO N° 01.0601/2022 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE GÁS OXIGÊNIO, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Água Branca E FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO - M.

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2022, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141 CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO - ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 09.588.336/0001-91, com endereço sito na Av. Neco Teixeira, 1671, Centro, Água Branca/PI, representado por seu procurador Oselito Garcia de Azevedo, CPF: 394.584.473-53, RG 333910126, SSP/SP denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no aquisição de futura e parcelada de gás oxigênio, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º017/2021.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 024/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de **R$ 575.100,00,** ***(quinhentos e setenta e cinco mil e cem reais)*** daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VENCEDOR	V. UNIT.	V. TOTAL
01	30.000	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL	WHITE MARTINS	FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO	19,17	575.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0005.2228.0000
10.301.0005.2031.0000
10.301.0005.2073.0000
10.301.0005.2215.0000
FONTE DE RECURSOS: 500, 600, 601
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000
FONTE DE RECURSOS: 500, 600, 601
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁG
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão)__.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca, 06 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

Id:0047D741CF81BC6A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001591/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 032/2021

CONTRATO N° 04.0601/2022 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E **ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI**.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2022, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141 CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI** CNPJ Nº 41.684.030/0001-41, com sede à Av DOUTOR LUÍS PIRES CHAVES, nº 397, bairro Saci, representada por sua representante legal a Sr.Francisco de Assis Pereira Junior, brasileira, portador do RG Nº 1994947, CPF Nº 641.447.803-25, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras de impressoras e computadores, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado na Lei nº 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção corretiva e preventiva de impressoras de impressoras e computadores, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º017/2021.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 032/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁG
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de **R$ 414.605,70 (quatrocentos e catorze mil seiscentos e cinco reais e setenta centavos)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Item	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT.	Empresa vencedora	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: TECIDO MANTA OLEO KYOCERA M2040DN M2040 M2635 M2135 FK-1150	UNID.	45	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	395,00	R$ 17.775,00
02	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: KIT manutenção corretiva e preventiva de impressoras KYOCERA MK-1175 P/ ECOSYS M2040DN/M2640IDL	UNID.	48	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	699,00	R$ 33.552,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: ROLO PRESSÃO PARA USO KYOCERA PARA MODELOSP2235DN P2235DW P2040DN P2040DW M2540 M2040DN M2640M2635 M2135DN	UNID.	47	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	298,00	R$ 14.006,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: UNIDADE DE IMAGEM KYOCERA M2040 M2540 M2640 DK-1150	UNID.	55	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	693,00	R$ 38.115,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: FUSOR KYOCERA ECOSYS M2040DN | M2640IDW | P2040DW |P2235DN | 302RV93065 |FK1152 FK-1152	UNID.	50	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	580,00	R$ 29.000,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: PLACA CIRCUITO DA FONTE 302S094090 KYOCERA M2040DN | M2640IDW	UNID.	9	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	420,00	R$ 3.780,00
07	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: LAMINA DE LIMPEZA KYOCERA M2040/P2040	UNID.	39	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	133,51	R$ 5.206,89
08	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: CILINDRO KYOCERA M2040	UNID.	47	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	253,50	R$ 11.914,50
09	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: KIT ROLET KYOCERA M2040	UNID.	56	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	177,28	R$ 9.927,68
10	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: KIT IMAGEM KYOCERA M2040	UNID.	67	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	788,00	R$ 52.796,00
11	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: UNIDADE REVELADORA KYOCERA 2040	UNID.	74	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	699,00	R$ 51.726,00
12	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: PELICULA FUSORA KYOCERA M2040 P2235 P2040 M2135	UNID.	45	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	166,00	R$ 7.470,00
13	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: REPARO PLACA LOGICA M2040	UNID.	31	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	179,00	R$ 5.549,00
14	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: REPARO PLACA FONTE M2040	UNID.	40	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	158,00	R$ 6.320,00
15	manutenção corretiva e preventiva de impressoras KYOCERA M2040	UNID.	93	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	99,00	R$ 9.207,00
16	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: ROLETE UNIDADE KYOCERA M2040	UNID.	17	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	131,82	R$ 2.240,94
17	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: KIT CABO FLAT DA CABEÇA DE IMPRESSÃO + CABO FLAT DO SENSOR PARA EPSON L3110 L3106 L3108 L3116 L3117 L3118 L3119 L3150 L3151 L3153 L3156 L3158 L3161 L3163 L3169	UNID.	40	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	119,00	R$ 4.760,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: ALAVANCA SENSOR PAPEL EPSON L3110 / L3150	UNID.	36	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	169,00	R$ 6.084,00
19	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: ALMOFADAS L396 L3150.	UNID.	40	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	129,00	R$ 5.160,00
20	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: BOMBA ORIGINAL PARA EPSON L3151 L3153 L3169 L3167 L5198 L3117 L3158 L3110 L3100 L3150 L3160 SISTEMA DE TINTA CONJ	UNID.	40	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	126,00	R$ 5.040,00
21	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: ENCODER EPSON L3150 / L4150 / L5190 FITA	UNID.	40	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	126,75	R$ 5.070,00
22	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: CARRO DE IMPRESSÃO EPSON L3110 L3150 L4150 L4160	UNID.	40	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	112,00	R$ 4.480,00
23	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: ABSORVER EPSON L3150 / L5190 / ET-2720	UNID.	50	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	110,00	R$ 5.500,00
24	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: PICKUP ROLLER EPSON L4160 L4150 L3110 L3150 L5190 L6171	UNID.	50	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	69,00	R$ 3.450,00
25	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: ROLETE RETARDO L3110 L3150 L4150 L4160 L5190	UNID.	30	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	69,00	R$ 2.070,00
26	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: CORREIA DENTADA CARRO EPSON L3110 L3150	UNID.	38	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	143,65	R$ 5.458,70
27	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: MANGUEIRA EPSON L3110 L3150 L4150 L4160 L3160	UNID.	40	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	133,34	R$ 5.333,60
28	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: PICK ROLLER + ROLETE + MOLA EPSON L355 L375 L395 L220 L365	UNID.	38	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	152,08	R$ 5.779,04
29	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: CALHA PRETA MANGUEIRAS EPSON L3110 / L3150	UNID.	31	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	198,00	R$ 6.138,00
30	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: MANGUEIRA EPSON L395	UNID.	31	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	200,00	R$ 6.200,00
31	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL: ALMOFADA DE TINTA EPSON L355 375 365 455 395	UNID.	45	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	147,03	R$ 6.616,35
32	SERVIÇO DE TROCA E manutenção corretiva e preventiva de impressoras: COMPUTADOR DESKTOP	UNID.	192	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	40,00	R$ 7.680,00
33	SERVIÇO DE TROCA E manutenção corretiva e preventiva de impressoras: ESTABILIZADOR DE 300VA / 1500VA	UNID.	150	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	40,00	R$ 6.000,00
34	SERVIÇO DE TROCA E manutenção corretiva e preventiva de impressoras: NOBREAK DE 700VA / 3000VA	UNID.	150	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	40,00	R$ 6.000,00
35	SERVIÇO DE TROCA E manutenção corretiva e preventiva de impressoras: MONITOR CRT / LCD / LED	UNID.	120	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	40,00	R$ 4.800,00
36	SERVIÇO DE TROCA E manutenção corretiva e preventiva de impressoras: NOTEBOOK ULTRABOOK / NOTEBOOK / NETBOOK	UNID.	120	ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	120,00	R$ 14.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
CONTROLADORIA
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0006.2045.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 01.123.0006.2013.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000
10.301.0005.2073.0000
10.301.0005.2215.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500, 600, 601.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁG
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000
10.302.0005.2106.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500, 600, 601, 659.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE TRANSPORTES
PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0029.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE OBRAS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2086.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE OBRAS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0007.2036.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500, 660.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2117.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500, 669.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
PROJETO ATIVIDADE: 04.691.0031.2088.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.00018.2099.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.0020.2041.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ESPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão)__.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁG
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca, 06 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

Id:030E62328A95B5A3

E S T A D O D O P I A U Í
Câmara Municipal de Murici dos Portelas
CNPJ / MF.01.852.332/0001-67
Adm.: Compromisso e Trabalho

PORTARIA Nº003/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Murici dos Portelas-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **WELBERT SANTOS DA SILVA**, portador do CPF nº053.877.673-09, para exercer o cargo de CONTROLADOR INTERNO do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Murici dos Portelas-PI, 03 de Janeiro de 2022

DANIEL DE SOUSA
PRESIDENTE

Id:12525E5E8F83B590

E S T A D O D O P I A U Í
Câmara Municipal de Murici dos Portelas
CNPJ / MF.01.852.332/0001-67
Adm.: Compromisso e Trabalho

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR PRAZO DETERMINADO nº 005/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Veículos por Tempo Determinado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS**, com sede nesta cidade, conforme qualificação acima descrita, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal em exercício **DANIEL DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 918.637.083-91, residente e domiciliado na localidade Caiçara, Murici dos Portelas-PI, abaixo assinado, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado **MARCIA MARIA BRAGA DA SILVA**, brasileira, casada, CPF nº 000.688.903-46, residente e domiciliado à Rua Josina Amaral, s/n, Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATADA, sendo tal regido pelas cláusulas que se seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato têm por objeto a prestação de serviços de locação do veículo (JEEP RENEGADE 1.8 AT, Ano 2016, Placa PIQ0B45, cor Branca) a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal desta cidade.

O veiculo a ser utilizado deve está em estado perfeito de conservação, possuir capacidade para 05 (cinco) pessoas e está disponível todas as vezes que solicitado.

CLAÚSULA SEGUNDA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Compete à Casa Legislativa contratante:

I) Utilizar o veículo locado conforme a necessidade que lhe convier;
II) Executar o objeto deste contrato, especificamente, em atendimento aos interesses públicos;
III) Reparar ou substituir as peças necessárias à manutenção do veículo locado;
IV) Fornecer o combustível necessário para o deslocamento dos agentes públicos que assim precisarem do veículo;

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratante pagará ao contratado, com recursos oriundos do Poder Legislativo Municipal, 12 parcelas no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)) mensais no vigésimo dia útil de cada mês, no período de 20 de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, deste valor deduzindo os encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir da contratada, este deverá notificar a contratante com antecedência mínima de 15 dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras, se a rescisão partir da contratante esta deverá estar em dia com o total de vencimentos, estipulados neste contrato. Ressalte-se ainda, que o presente contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Pires-PI, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que tenham conhecimento.

Murici dos Portelas-PI, 03 de Janeiro de 2022

CONTRATANTE

Márcia Ma Braga da Silva
CONTRATADO